

Relatório Final

Petição n.º 148/XII/1ª

Autor: Deputado Joaquim Ponte

Pela não destruição do Património Arqueológico Subaquático da Baia de Angra do Heroísmo.



- I Introdução
- II Objeto
- III Análise da Petição
- IV Diligências efetuadas
- V Parecer
- **VI**-Anexos



I – Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 25 de junho de 2012, nos termos do nºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição, estando endereçada a sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República, que determinou a sua remessa à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, a qual foi admitida em 24 de julho de 2012, tendo sido deliberado a elaboração de parecer.

II - Objecto

A petição endereçada à Assembleia da República solicita a não destruição do Património Arqueológico Subaquático da Baia de Angra do Heroísmo.

Deste modo, sustentam os peticionários, após um breve enquadramento histórico sobre Património Arqueológico Subaquático da Baia de Angra do Heroísmo as diversas preocupações e motivações que justificam o envio da presente Petição a este Órgão de Soberania, de onde se destacam as seguintes:

- Os peticionários manifestam-se contra o facto da Assembleia Regional dos Açores após ter classificado a baía de Angra do Heroísmo, em 2005, como Parque Arqueológico Subaquático o Governo Regional dos Açores ter optado por construir um Terminal de Cruzeiros, junto ao Porto das Pipas em Angra do Heroísmo, em pleno Parque Arqueológico em total desrespeito, segundo os mesmos, "... pelo que está consagrado no ordenamento jurídico nacional".
- Consideram também que tal decisão viola o artigo 78.º da Constituição, na medida em que não foi promovida "... a salvaguarda e a valorização do património cultural ...", desrespeitando ainda as "Convenções internacionais ratificadas por Portugal quer a Europeia para a Proteção do Património Arqueológico, ... quer a da UNESCO sobre a Proteção do Património Cultural Arqueológico" e as Resoluções da Assembleia da República n.ºs 71/97, 51/2006 e 47/2008 sobre valorização e preservação do património cultural e a sua utilização sustentável.
- Por fim, exigem "... que o Estado respeite as normas do direito regional, nacional, comunitário e internacional que visam a proteção do património cultural, declarando a nulidade de todo este processo e fazendo regressar a baía de Angra, domínio público marítimo, à sua condição de santuário intemporal do património cultural subaquático da Humanidade"



III - Análise da Petição

O objeto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que a presente petição foi admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.

Tendo em atenção que a presente petição é subscrita por mais de 1.000 cidadãos (1.556), nos termos do disposto no n.º1 do artigo 21.ª e na alínea a) do n.º1 do artigo 26.º da citada Lei, há lugar a audição obrigatória dos peticionários e deverá a mesma ser objeto de publicação na íntegra em Diário da Assembleia da República.

IV – Diligencias efetuadas

Em 21 de novembro de 2013, pelas quinze horas e quinze minutos, a Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local ouviu em audiência os peticionários representados pelo primeiro subscritor o Dr. Paulo Alexandre de Paiva Monteiro.

Na audição estiveram presentes, para além da Deputada Lídia Bulcão (PSD) [em substituição do Relator, Deputado Joaquim Ponte (PSD)], o Deputado Bruno Coimbra (PSD), o Deputado Cláudio Lopes (PSD), o Deputado Carlos Enes (PS) e o Deputado João Gonçalves Pereira (CDS-PP).

A Deputada Lídia Bulcão começou por solicitar uma breve exposição aos representantes dos peticionários sobre as razões que presidiram à apresentação da Petição em apreço.

O Dr. Paulo Alexandre de Paiva Monteiro reafirmou os argumentos veiculados no articulado da Petição, tendo designadamente, historiado os trabalhos de arqueologia subaquática efetuados na baía de Angra de Heroísmo desde 1990 bem como do enquadramento legal dos trabalhos arqueológicos subaquáticos, relevando a deliberação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores de, em 2005, ter classificado aquela baía como Parque Arqueológico Subaquático. Sublinhou a arbitrariedade da decisão anunciada, em 2009, pelo então Presidente do Governo Regional dos Açores da construção de um cais de cruzeiros na baía de Angra do Heroísmo, sem respeito pelo que está consagrado no ordenamento jurídico quanto a uma zona arqueológica classificada e em desconformidade com os princípios da economia, da eficiência e da eficácia. Referiu ter apresentado também petições sobre este assunto à Comissão Europeia e à Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Registou os danos no património arqueológico subaquático já provocado pela construção da Marina de Angra e, tendo em conta a frente marítima da cidade de Angra do Heroísmo classificada como Património Mundial e a relevância do espólio arqueológico da respetiva baía, solicitou a atuação da Assembleia da República no sentido da proteção do referido património e para que fosse declarada a nulidade deste processo, sem o devido procedimento de avaliação ambiental e respetivo estudo de custo-benefício.

Usaram também da palavra a Deputada Lídia Bulcão (PSD), o Deputado Carlos Enes (PS) e o Deputado João Gonçalves Pereira (CDS-PP).



No final, e após ouvidas as questões apresentadas pelo primeiro peticionário, a Deputada Lídia Bulcão (PSD), explicou que será elaborado o relatório final da petição, o qual, depois de ser apreciado e votado pela Comissão competente, que lhes será enviado.

Nada mais havendo a tratar, a audição foi encerrada pelas 16 horas.

V - Parecer

Face ao exposto, a Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:

- Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 148/XII/1ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- Que, concluída a diligência referida no número anterior, deve a presente Petição ser arquivada, com conhecimento ao primeiro peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- 3. Que deve o presente relatório ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- 4. Que deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, em cumprimento do disposto no n.º1 do artigo 26º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

VI - Anexos

Anexa-se, ao presente Relatório, dele fazendo parte integrante, a Nota de Admissibilidade da Petição n.º 148/XII/1.ª, elaborada ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

Palácio de S. Bento, 25 de novembro de 2013

O Deputado autor do Relatório,

Bruno Coimbra (Joaquim Ponte) O Presidente da Comissão.